



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Autuado em 18/01/2024

Processo Administrativo nº 011/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de traslado de cadáver destinado a concessão do Benefício Eventual Funeral às pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social no Município de Capela do Alto Alegre - BA.

ORGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADO: SEBASTIÃO ROGEIRO TORRES GUIMARÃES LTDA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 21.150,00 (Vinte e um mil cento e cinquenta reais).

SOLICITAÇÃO DESPESA BENEFÍCIO EVENTUAL FUNERAL

INTERESSADO(s):	Secretaria Municipal de Assistência Social
OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento de traslado de cadáver destinado a concessão do Benefício Eventual Funeral às pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social no município de Capela do Alto Alegre – BA.
JUSTIFICATIVA:	CONSIDERANDO que é dever da administração pública municipal suprir suas unidades com os itens necessários ao conforto e bem-estar de seus usuários e prestadores de serviços, primando pela eficácia e eficiência; CONSIDERANDO que o art. 22 da Lei de nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, consolidada pela Lei nº 12. 435/2011, Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, prevê os Benefícios Eventuais da assistência social como provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS; CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social; CONSIDERANDO que o art. 9º do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, define que as "provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social"; CONSIDERANDO a necessidade de apoiar o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais à luz das diretrizes nacionais sobre os benefícios eventuais – LOAS/1993, PNAS/2004, Resolução CNAS nº 212/2006, Decreto nº 63 07/2007, Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010; CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Nacional de Assistência Social em relação à Política de Saúde; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 626/2017 Art. 37. que o benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros. CONSIDERANDO a resolução do CMAS nº.013, de 23 de Novembro de 2023, dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos Benefícios



Eventuais de Assistência Social em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária, emergenciais e de calamidade pública, referente ao Município de Capela do Alto Alegre/Bahia;

CONSIDERANDO o Art. 9º da Resolução do CMAS nº.013, de 23 de Novembro de 2023, que o benefício eventual por situação de morte - Benefício Funeral - constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 11º da Resolução do CMAS nº.013, de 23 de Novembro de 2023, que os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

CONSIDERANDO ainda que o Fundo Municipal de Assistência Social de Capela do Alto Alegre, recebe cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para a disponibilização deste auxílio de Benefício Eventual junto ao qual se comprometeu em disponibilizar tal material e ou serviço, tendo recurso orçado para tal despesa;

CONSIDERANDO que a equipe técnica do CRAS/CREAS, realiza atendimento, orientação, estudo e parecer sobre a necessidade da família solicitante do benefício eventual, encaminhando para compor o processo administrativo de concessão e garantir a legalidade da ação os documentos: solicitação, certidão de óbito e parecer sobre a condição social do indivíduo e família a ser atendida;

Diante das razões e justificativas mencionadas, se faz necessário garantir a disponibilidade do Benefício Eventual Funeral através de contratação de empresa qualificada para tal, visto que a Prefeitura e ou Secretaria Municipal de Assistência Social de Capela do Alto Alegre não dispõe de tal produto e ou serviço, precisando cumprir com o desenvolvimento das práticas inerentes a Política Municipal de Assistência Social.

**VALOR
ESTIMADO:**

21.150,00

PERÍODO DE CONTRATO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024

RECURSO PROVINIENTE: 15000000, 16610000 – BENEFÍCIO EVENTUAL FUNERAL


Gabriela Almeida de Oliveira Argolo
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº126/2021



DETALHAMENTO DO OBJETO
SOLICITAÇÃO DE DESPESAS BENEFÍCIO EVENTUAL FUNERAL

OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento de translado de cadáver destinado a concessão do Benefício Eventual Funeral às pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social no município de Capela do Alto Alegre – BA.		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANTIDADE
01	Serviço de remoção com carro fúnebre, constituído no translado ao corpo do local onde se encontra para as dependências de seus familiares, através do carro mortuário.	KM	9000

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para o fornecimento de traslado de cadáver destinado a concessão do Benefício Eventual Funeral às pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social no município de Capela do Alto Alegre – BA.

1.2. Conforme quantitativos constantes no item 10 deste Termo de Referência.

1.3. Natureza da contratação: Aquisição.

1.4. Regime de execução: indireto.

1.5. Prazo de vigência da contratação: Até 31 de Dezembro de 2024, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade para a aquisição de urnas funerárias, destinada a concessão do Benefício Eventual Funeral às pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social no município de Capela do Alto Alegre – BA, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispense de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os Itens do objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.

3.2. Os objetos deverão ser fornecidos no prazo de vigência do contrato, com vigência de até 31 de Dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetivo fornecimento dos objetos nos locais a serem definidos pela Administração, de forma parcelada, a partir das ordens de fornecimento.

3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4.1.2. Emitir nota de empenho a credito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados o Fundo Municipal de Assistência Social, a Sr.^a Juliany Pereira Lima, inscrito na matrícula sob o nº 200680, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributes federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. A Qualifica ao Econômico-financeira será comprovada mediante a apresenta ao dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores data da realização da licitação.

7.4. QUALIFICACAO TECNICA:

7.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

B. DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0711- Secretaria Municipal Assistência Social	2039 - Benefícios Eventuais	33903200 - Material, Bem o Serviço para Distribuição Gratuita	15000000 16610000

9. DA LEGISLAÇÃO

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado dever o ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ 21.150,00 (Vinte e Um Mil, Cento e Cinquenta Reais).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
01	Serviço de remoção com carro fúnebre, constituído no traslado ao corpo do local onde se encontra para as dependências de seus familiares, através do carro mortuário.	KM	9000	R\$ 2,35	R\$ 21.150,00

Capela do Alto Alegre/BA, 15 de Janeiro de 2024.


Gabriela Almeida de Oliveira Argolo
Secretaria Municipal de Assistência Social



SEBASTIÃO ROGERIO TORRES GUIMARÃES-ME
CNPJ: 08736.903/0001-47
PRAÇA OTAVIANO FERREIRA, 280-CENTRO
CEP: 44695-000 – CAPIM GROSSO-BA

RAZÃO SOCIAL: SEBASTIÃO ROGERIO TORRES GUIMARÃES-ME
NOME FANTASIA: Plano Assistencial Familiar São Lucas
CNPJ: 08.736.903/0001-47 INSC. Estadual: 073.925.106
ENDEREÇO: Praça Otaviano Ferreira dos Santos, N° 280, Bairro: CENTRO.
CIDADE: Capim Grosso, Estado: BA, Telefone: (74) 3651 0060. Email: planossl@outlook.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	Serviço de remoção fúnebre, constituído no traslado ao corpo do local onde se encontra para as dependências de seus familiares, através de carro mortuário.	KM	9000 KM	R\$ 2,35	R\$ 21.150,00
VALOR TOTAL R\$ 21.150,00					

Capim Grosso- BA 10 de Janeiro 2024

Atenciosamente,

CNPJ: 08.736.903/0001-47
Sebastião Rogerio Torres Guimarães LTDA
Av: ACM, 127 Bairro - Centro
Capim Grosso- BA CEP: 44.695.000

Sebastião Rogerio Torres Guimarães

Razão social: Funeraria Pax San Marco Ltda – ME
CNPJ16.784.166/0001-86
Nome fantasia: Pax San Marco
Endereço: Av Jose Ferreira Da Silva, S/N,
Terreo, Centro, Ourolandia, BA, CEP 44718-000, Brasil
Telefone: (74) 3681-2240 / (74) 3681-2240

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	Serviço de remoção fúnebre, constituído no traslado ao corpo do local onde se encontra para as dependências de seus familiares, através de carro mortuário.	KM	9000 KM	R\$ 2,75	R\$ 24.750,00
VALOR TOTAL R\$ 24.750,00					

VALIDADE PROPOSTA 60 DIAS

DATA 10/01/24

16.784.166/0001-86
FUNERÁRIA PAX SAN MARCO LTDA

Av. José Ferreira da Silva, s/n

CEP 44718-000 - Ourolandia - BA

Antonio Marco Silva Santana



CNPJ: 04.584.839/0001-75 MUNIC. 1.4163-151 INSC. EST 55.914.682 EP
Avenida 2 Julho, 595- Centro, Senhor do Bonfim-BA.
Fone Fax. (74) 3541-5599
Email: funerariavilanova@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	Serviço de remoção fúnebre, constituído no traslado ao corpo do local onde se encontra para as dependências de seus familiares, através de carro mortuário.	KM	9000 KM	R\$ 2,60	R\$ 23.400,00
VALOR TOTAL R\$ 23.400,00					

SENHOR DO BONFIM-BA 04 Janeiro 2024

CNPJ: 04.584.839/0001-75
FUNERÁRIA VILA NOVA LTDA ME
A Dois de Julho 595 Térreo Centro
Senhor do Bonfim-BA CEP 48.270-000
[Assinatura]
Assinatura/Carimbo



MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 12/01/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000059/2024

Emissão: 12/01/2024

Validade: 11/04/2024

SEBASTIAO ROGERIO TORRES GUIMARAES LTDA

CGA: 000.000.412/001-30

CPF/CNPJ: 08.736.903/0001-47

CNAE: 9603-3/04

AV. A.C.M., 127

CENTRO

44.695-000 - CAPIM GROSSO - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



00220240000005900000049843

Emissor: VIA WEB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEBASTIAO ROGERIO TORRES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.736.903/0001-47

Certidão nº: 71340278/2023

Expedição: 12/12/2023, às 16:02:16

Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEBASTIAO ROGERIO TORRES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.736.903/0001-47, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEBASTIAO ROGERIO TORRES GUIMARAES LTDA
CNPJ: 08.736.903/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A acertação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:57:13 do dia 14/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2024.

Código de controle da certidão: **711F.707C.0122.512B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.736.903/0001-47
Razão Social: SEBASTIAO ROGERIO TORRES GUIMARAES LTDA
Endereço: AV ACM 127 / CENTRO / CAPIM GROSSO / BA / 44695-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123101275092554196

Informação obtida em 10/01/2024 13:53:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240204458

RAZÃO SOCIAL	
SEBASTIAO ROGERIO TORRES GUIMARAES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
073.925.106	08.736.903/0001-47

Esta certidão declara que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00350877E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 12/01/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: SEBASTIAO ROGERIO TORRES GUIMARAES LTDA
CNPJ: 08.736.903/0001-47
Endereço: AV ACM, 127, CENTRO, CAPIM GROSSO - BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA Filial (preencher somente se houver filial na localidade)	
NOME DO EMPRESÁRIO (imprimir sem abreviaturas) SEBASTIÃO ROGERIO TORRES GUIMARÃES			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL (divorciado)	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ANSELMO FERREIRA GUIMARÃES		(mãe) MARIA TORRES GUIMARÃES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20-01-1972	IDENTIDADE (número) 8.775.473	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 638.029.295-00			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA CASTRO ALVES			NÚMERO 154
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO OLIVEIRA	CEP 44.000-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO CAPIM GROSSO			UF BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DA BAHIA:

CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO *****
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO *****	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO *****

NOME EMPRESARIAL SEBASTIÃO ROGERIO TORRES GUIMARÃES			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA OTAVIANO FERREIRA			NÚMERO 280
COMPLEMENTO TERREÇO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 44.000-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO CAPIM GROSSO	UF BA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contato@sewnet.org.com.br

VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS
-------------------------------------	---

CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9603-3/04	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS
Atividades secundárias 6511-1/02	PLANOS DE AUXÍLIO-FUNERAL

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22-03-2007	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO
---	-----------------------------	---	----	--

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPREENHADOR (ou pelo representante/assistente/gestor) <i>Sebastião Rogério Torres Guimarães</i>	
DATA DA ASSINATURA 22-03-2007	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Sebastião Rogério Torres Guimarães</i>

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DETERMINADO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>João Batista</i>	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/03/2007 SOB Nº 29103783452 Protocolo: 07/058515-6 <i>Francisco José O. Guedes Chagas</i> SEBASTIÃO ROGERIO TORRES GUIMARÃES FRANCISCO JOSÉ O. GUEDES CHAGAS SECRETARIO GERAL

**CONTRATO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
UNIPESSOAL.**

SEBASTIÃO ROGERIO TORRES GUIMARÃES LTDA
CNPJ 08.736.903/0001-47

SEBASTIÃO ROGERIO TORRES GUIMARÃES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/01/1972, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 638.029.295-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG) nº 0577547569, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANGELITA DE QUEIROZ, 324, JOSÉ MENDES DE QUEIROZ, CAPIM GROSSO, BA, CEP 44.695-000, BRASIL, Empresário(a), registrada sob o nome empresarial SEBASTIÃO ROGERIO TORRES GUIMARÃES, com sede na PC OTAVIANO FERREIRA, 280, TERREO, CENTRO, CAPIM GROSSO - BA, 44.695-000, inscrito no CNPJ sob nº 08.736.903/0001-47, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, a qual se regerá doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio:

CLÁUSULA 1ª – Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, sob o nome empresarial SEBASTIÃO ROGERIO TORRES GUIMARÃES LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA 2ª – A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço, sito à AVENIDA ACM, 127, CENTRO, CAPIM GROSSO - BA, CEP 44.695-000.

CLÁUSULA 3ª – O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por integralização de capital social, sendo que a diferença se encontra integralizada, neste ato, da seguinte forma: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente do País.

CLÁUSULA 4ª – O capital do Empresário Individual, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, passa a constituir o capital da Sociedade Limitada, passando a ser dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, subscritos e integralizados em moeda corrente do país, fica atribuído aos sócios da seguinte maneira:

SEBASTIÃO ROGERIO TORRES GUIMARÃES, com 80.000 (Oitenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio único é limitada e solidária à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205363002 em 27/07/2022

Protocolo 225429888 de 26/07/2022

Nome da empresa SEBASTIAO ROGERIO TORRES GUIMARAES LTDA NIRE 29205363002

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98495981533576

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CLÁUSULA 5ª – A empresa passa a ter o seguinte objeto:

SERVICOS DE FUNERARIAS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FUNERARIOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS TAIS COMO MULETAS, CADEIRAS DE RODAS, ANDADORES; ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS TAIS COMO ALUGUEL DE LOCAL PARA VELÓRIO; ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO TAIS COMO MULETAS, CADEIRAS DE RODAS; SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO;

ATIVIDADES ECONÔMICAS

9603-3/04 - Serviços de funerárias

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

7729-2/03 - Aluguel de material médico

9603-3/05 - Serviços de somatoconservação

9603-3/99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente

CLÁUSULA 6ª A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **SEBASTIÃO ROGERIO TORRES GUIMARÃES** com os poderes e atribuições de representar a empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 7ª – O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, com o teor a seguir:

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO EM SOCIEDADE LTDA UNIPESSOAL

SEBASTIÃO ROGERIO TORRES GUIMARÃES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/01/1972, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 638.029.295-00 CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG) nº 0577547569, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (SSP) - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANGELITA DE QUEIROZ, 324, JOSÉ MENDES DE QUEIROZ, CAPIM GROSSO, BA, CEP 44.695-000, BRASIL, resolve



Junta Comercial do Estado da Bahia

27/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205363002 em 27/07/2022

Protocolo 225429888 de 26/07/2022

Nome da empresa SEBASTIAO ROGERIO TORRES GUIMARAES LTDA NIRE 29205363002

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98495981533576

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=RR-WC6fj45K06MXX_066g&chave2=BT-06aCQpMpeIH2mMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04054399541-EVILE TAYNARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL

constituir uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, mediante as condições e cláusulas seguintes do seu contrato social:

CLÁUSULA 1ª – A sociedade girará sob o nome empresarial SEBASTIÃO ROGERIO TORRES GUIMARÃES LTDA, e terá sede na AVENIDA ACM, 127, CENTRO, CAPIM GROSSO – BA, CEP 44.695-000. Na presente data, a empresa possui uma filial, situada na Avenida Manoel Roque Rodrigues, 43, Centro, Serrolândia /BA CEP 44710-000.

CLÁUSULA 2ª – O capital social será R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

SEBASTIÃO ROGERIO TORRES GUIMARÃES, com 80.000 (Oitenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada e solidária à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

CLÁUSULA 3ª – O sócio declara para os devidos fins que a empresa Matriz (SEDE) exerce as atividades listadas abaixo:

SERVICOS DE FUNERARIAS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FUNERARIOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS TAIS COMO MULETAS, CADEIRAS DE RODAS, ANDADORES; ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS TAIS COMO ALUGUEL DE LOCAL PARA VELÓRIO; ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO TAIS COMO MULETAS, CADEIRAS DE RODAS; SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO;

ATIVIDADES ECONÔMICAS

9603-3/04 - Serviços de funerárias

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

7729-2/03 - Aluguel de material médico

9603-3/05 - Serviços de somatoconservação

9603-3/99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente

CLÁUSULA 4ª – O sócio declara para os devidos fins que a empresa FILIAL situada na Avenida Manoel Roque Rodrigues, 43, Centro, Serrolândia /BA CEP 44710-000 exerce as atividades listadas abaixo:

SERVICOS DE FUNERARIAS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FUNERARIOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS;

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205363002 em 27/07/2022

Protocolo 225429888 de 26/07/2022

Nome da empresa SEBASTIAO ROGERIO TORRES GUIMARAES LTDA NIRE 29205363002

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98495981533576

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RB-WGCFJ45KO6NWX_066g&chave2=BT-06aCpMpeLH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0405439541-EVILE TAINARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL

ATIVIDADES ECONÔMICAS

9603-3/04 - Serviços de funerárias

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CLÁUSULA 5ª – A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 6ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados.

CLÁUSULA 7ª A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) SEBASTIÃO ROGERIO TORRES GUIMARÃES com os poderes e atribuições de representar a empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 8ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 9ª – O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA 10ª – Fica eleito o foro de Capim Grosso - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Capim Grosso - BA, 21 de julho de 2022.


SEBASTIÃO ROGERIO TORRES GUIMARÃES

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205363002 em 27/07/2022

Protocolo 225429888 de 26/07/2022

Nome da empresa SEBASTIAO ROGERIO TORRES GUIMARAES LTDA NIRE 29205363002

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 98495981533576

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGf145K06NMXX_066g&chave2=BT-06acCpMpe-IH2mncERg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04054399541-EVILE TAINARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL



http://assinador.pocs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=RR-W0Gfj45K06NKKX_066g4chave2=BF-06aCCpMpeLH2mNrcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04054399541-EVILE TAYNARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB**

Eu, EVILE TAYNARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL, CPF 04054399541, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 040406, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1.Documento de Identificação do sócio SEBASTIÃO ROGERIO TORRES GUIMARÃES, Carteira de Identidade (RG) e CPF, quantidade de páginas:1;2.Documento de Identificação da contadora Evile Taynara Souza de Araújo Maciel, Carteira Profissional (CRC), quantidade de páginas: 1;3.Alteração por transformação da empresa nome empresarial SEBASTIÃO ROGERIO TORRES GUIMARAES LTDA, quantidade de páginas: 4;4.Documento Básico de Entrada, quantidade de páginas:1;5.Viabilidade, quantidade de páginas: 6;6.Termo de Viabilidade, quantidade de páginas: 1;

CAPIM GROSSO-BA , 21 de julho de 2022.

EVILE TAYNARA SOUZA DE ARAUJO MACIEL

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205363002 em 27/07/2022

Protocolo 225429888 de 26/07/2022

Nome da empresa SEBASTIAO ROGERIO TORRES GUIMARAES LTDA NIRE 29205363002

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98495981533576

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





225429888

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SEBASTIAO ROGERIO TORRES GUIMARAES LTDA
PROTOCOLO	225429888 - 26/07/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29205363002

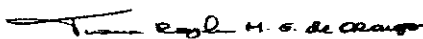
CNPJ 08.736.903/0001-47

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2022

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205363002 DE 27/07/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 27/07/2022

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04054399541 - EVILE TAYNARA SOUZA DE ARAÚJO MACIEL - Assinado em 26/07/2022 às 16:48:16



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205363002 em 27/07/2022

Protocolo 225429888 de 26/07/2022

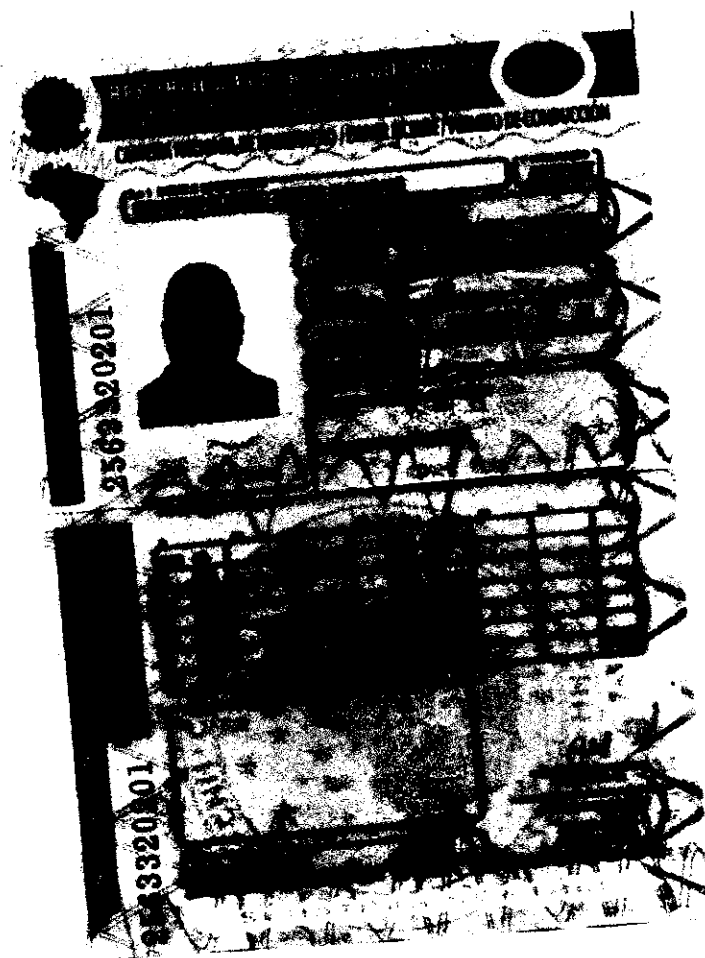
Nome da empresa SEBASTIAO ROGERIO TORRES GUIMARAES LTDA NIRE 29205363002

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98495981533578

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
PRAÇA 09 DE MAIO – NOVA MORADA – CEP: 44695-000
CNPJ: 13.230.982/0001-50

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 13.230.982/0001-50, situada à Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, no Município de Capim Grosso/Bahia, atesta para os devidos fins que a Empresa **Sebastiao Rogerio Torres Guimaraes**, inscrita no CNPJ sob o nº08.736.903/0001-47, estabelecida na AV. ACM, Nº 127, Centro, CAPIM GROSSO – BA, com:

O objeto do contrato, forneceu os serviços licitados, referente ao Pregão nº014/2021, contrato nº 457/2021, FORNECEU URNAS E SERVICOS FUNERARIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, compatível em quantidade, características e prazos estabelecidos no edital da referida licitação.

Atestamos que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Capim Grosso, 15 de janeiro de 2024.

Ed Carlos Neto de Oliveira
Secretário De Administração Geral
Prefeitura Municipal De Capim Grosso Bahia

Ed Carlos Neto de Oliveira
Sec. de Administração Geral
Portaria 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

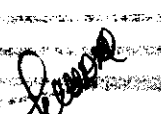
SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de traslado de cadáver destinado a concessão do Benefício Eventual Funeral às pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social no Município de Capela do Alto Alegre - BA.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 21.150,00 (Vinte e um mil cento e cinquenta reais).

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos dezoito dias do mês de Janeiro de 2024, eu Reila Souza Almeida, presidente da Comissão de Permanente de Licitação, autuei sob o nº 011/2024, este processo contendo o ofício da Exmª Sr Prefeita Municipal solicitando a Contratação de empresa para fornecimento de traslado de cadáver destinado a concessão do Benefício Eventual Funeral às pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social no Município de Capela do Alto Alegre - BA, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 011/2024.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de translado de cadáver destinado a concessão do Benefício Eventual Funeral às pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social no Município de Capela do Alto Alegre - BA.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 18 de Janeiro de 2024.


GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Sec. Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre-BA, 18 de Janeiro de 2024.

Exmº. Srº.

Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

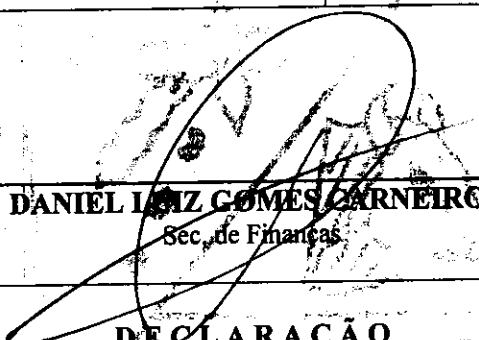
Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa para fornecimento de traslado de cadáver destinado a concessão do Benefício Eventual Funeral às pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social no Município de Capela do Alto Alegre - BA, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE DE RECURSO
0711 – Fundo Municipal de Assistência Social	2039 – Benefícios Eventuais da Assistencial Social	33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.500.0000 1.661.0000

Atenciosamente,

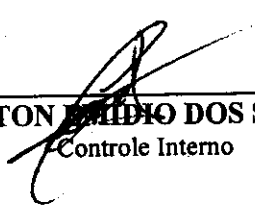

DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO.

Sec. de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, ~~que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.~~

Capela do Alto Alegre-BA, 18 de Janeiro de 2024.


CLEITON EDMUNDO DOS S. LIMA.

Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A

Fundo Municipal de Assistência Social
Gabriela Almeida de Oliveira Argolo

Processo Administrativo nº 011/2024
Dispensa de Licitação nº 011/2024

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor no limite legal fixado no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção à regra de realização de processo licitatório.

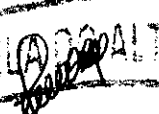
2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, § 3º, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência autorize que este processo seja encaminhado à Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre-BA, 18 de Janeiro de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 011/2024

Referente: **Contratação de empresa para fornecimento de traslado de cadáver destinado a concessão do Benefício Eventual Funeral às pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social no Município de Capela do Alto Alegre - BA.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido.
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menor preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **SEBASTIÃO ROGEIRO TORRES GUIMARÃES LTDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de **Dispensa de Licitação**, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre-BA, 18 de Janeiro de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N°XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezesete de Abril, n.º 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representada pela **Sr.ª Gabriela Almeida de Oliveira Argolo**, Secretária Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº **XXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXX, XXXX, XXXXXX**, CEP **XXXXXX**, Estado **XXXX**, representado pelo **Sr. XXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º XXX/20XX**, que independente de transcrição integra o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

O presente contrato terá regime de **execução do tipo parcelado**, conforme necessidade do uso do serviço.

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo n.º XXX/20XX**, **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.

4.1 - Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 - Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites:

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e válido, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO

Sec. Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

P A R E C E R J U R Í D I C O

PARECER n°: PGM/00011/2024
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0011/2024
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
INTERESSADO: SEBASTIÃO ROGERIO TORRES DE GUMARÃES LTDA
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0011/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRANSLADO DE CADÁVER DESTINADO A CONCESSÃO DO BENEFICIO EVENTUAL FUNERAL AS PESSOAS DE BAIXA RENDA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE. ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação da empresa SEBASTIÃO ROGERIO TORRES DE GUIMARÃES LTDA, para contratação de empresa para fornecimento de translado de cadáver destinado a concessão de benefício eventual funeral as pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social do Município de Capela do Alto Alegre-Ba de acordo com as necessidades da secretaria Municipal de Assistência Social.

2. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, §3º da Lei n°. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

3. É o relatório.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

6. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

7. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

8. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

9. Contudo, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

10. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi a necessidade da SEBASTIÃO ROGERIO TORRES DE GUIMARÃES LTDA, para contratação de empresa para fornecimento de translado de cadáver destinado a concessão de benefício eventual funeral as pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social do Município de Capela do Alto Alegre-Ba de acordo com as necessidades da secretaria Municipal de Assistência Social.

11. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

12. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o **referido valor de R\$ 21.150,00 (vinte e um mil cento e cinquenta reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, sendo que, contudo, recomenda a juntada da cotação de preços que comprovem o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

auferimento do preço estimado, sob pena de prejudicar a contratação.

13. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

14. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de **FUNERÁRIA PAX SAN MARCO-LTDA**, consta o valor de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), correspondente a prestação do serviço, sendo que **FUNERÁRIA VILA NOVA LTDA ME**, ofereceu proposta no valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) e, por fim, a empresa **SEBASTIÃO ROGERIO TORRES GUIMARÃES-ME** alcançou o valor no importe de R\$ 21.150,00 (vinte e um mil cento e cinquenta reais) para a aquisição dos mesmos serviços, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

15. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços contidos nas propostas fornecidas são os mesmos, para a composição de valor em igualdade condições.

16. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

17. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

18. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

19. Vê-se, assim, que o Município não realizou cotação de preços, desconsiderando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei nº. 14.133/21, o que deve ser imediatamente providenciada a juntada.

20. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação, **restando, todavia, a autorização da autoridade competente**, que deve ser juntado.

21. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados os demais documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, **recomendando o aperfeiçoamento da razão da escolha do contratado e da justificativa de preço.**

22. Também não detectamos o ato de designação do agente de contratação, o que recomenda a sua imediata juntada.

23. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e a proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e a respectiva proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

24. Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

25. Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

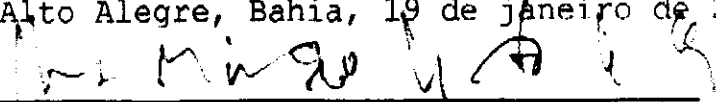
26. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu parcialmente as exigências previstas na legislação atinente.

IV- CONCLUSÃO

27. ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, desde que atendidas as recomendações, pelo que **se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento.**

28. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 011/2024, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 19 de janeiro de 2024.


LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA Nº. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 011/2024, objetivando a contratação da empresa **SEBASTIÃO ROGEIRO TORRES GUIMARÃES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.736.903/0001-47, para a **Contratação de empresa para fornecimento de translado de cadáver destinado a concessão do Benefício Eventual Funeral às pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social no Município de Capela do Alto Alegre - BA**, cujo valor é de R\$ 21.150,00 (Vinte e um mil cento e cinquenta reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 22 de Janeiro de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 011/2024

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **SEBASTIÃO ROGEIRO TORRES GUIMARÃES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **08.736.903/0001-47**.

Considerando a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **SEBASTIÃO ROGEIRO TORRES GUIMARÃES LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 011/2024, para a **Contratação de empresa para fornecimento de traslado de cadáver destinado a concessão do Benefício Eventual Funeral às pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social no Município de Capela do Alto Alegre - BA.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 22 de Janeiro de 2024.


GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Sec. Municipal de Assistência Social.

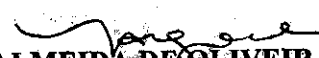


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **SEBASTIÃO ROGEIRO TORRES GUIMARÃES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.736.903/0001-47, referente à Contratação de empresa para fornecimento de traslado de cadáver destinado a concessão do Benefício Eventual Funeral às pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social no Município de Capela do Alto Alegre - BA, no valor global de R\$ 21.150,00 (Vinte e um mil cento e cinquenta reais). Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 22 de Janeiro de 2024.


GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Sec. Municipal de Assistência Social.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 011/2024**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 22/01/2024.


Melka Mendes dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**

12

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **SEBASTIÃO ROGEIRO TORRES GUIMARÃES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.736.903/0001-47, referente à **Contratação de empresa para fornecimento de traslado de cadáver destinado a concessão do Benefício Eventual Funeral às pessoas de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social no Município de Capela do Alto Alegre - BA, no valor global de R\$ 21.150,00 (Vinte e um mil cento e cinquenta reais).** Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 22 de Janeiro de 2024.

GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO
Sec. Municipal de Assistência Social.

